INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO nº 682, de 11 de Março de 2008.

FIXA NORMAS PARA A INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NO PFGB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OVÍDIO PRIETO FERNANDES, Presidente do 19º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as alterações ocorridas nos Convênios firmados entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo e os empregadores municipais, através dos quais passou à competência deste Conselho de Administração a normatização das inscrições de beneficiários no Plano Familiar Geral Básico - PFGB;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo 19º Conselho de Administração, em sua 87ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2008, faz publicar a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta as condições para as inscrições de servidores ativos e inativos, pensionistas, comissionados, ocupantes de cargos eletivos, celetistas, dependentes e assistidos optantes pelo Plano Geral Familiar Básico – PFGB, bem como a manutenção e cancelamento das mesmas.

RUA DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX (11) 3737-7000 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

DO SERVIDOR

Art. 2º. A inscrição do titular do PFGB dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) cédula de Identidade;
c) cadastro de Pessoa Física, expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);
d) certidão de nascimento ou casamento;
e) cédula de identificação funcional (crachá).
f) comprovante de residência com CEP.

DO DEPENDENTE

Art. 3º. A inscrição do dependente deverá ser solicitada previamente no órgão de pessoal competente, após o que será analisada e efetivada pelo IMASF, segundo os pressupostos legais aplicáveis a cada caso.

§1º É vedado ao titular do PFGB manter outra inscrição concomitante na condição de dependente, bem como manter dependentes, quando já inscritos, nesta condição, por outro titular.

§ 2º A inscrição do dependente quando requerida após 30 (trinta) dias da inscrição do titular do PFGB e/ou do fato gerador da dependência, obriga aquele à entrevista qualificada e/ou exames periciais e cumprimento de prazos carenciais.

I - Do cônjuge e do(a) companheiro(a)

Art. 4º. A inscrição do cônjuge ou do(a) companheiro(a) do titular do PFGB, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

RUA DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX (11) 3737-7000 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;

b) cédula de Identidade;

c) cadastro de Pessoa Física, expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);

d) nos casos de cônjuge, certidão de casamento expedida pelo Cartório competente;

e) nos casos de companheiro(a), documentos que comprovem a residência sob o mesmo teto do titular do PFGB, pelo período da convivência em comum e declaração assinada por este e duas testemunhas identificadas através de cópia da cédula de identidade, confirmando a relação, sob as penas da lei.

Parágrafo único: Para fins de inscrição do(a) companheiro(a) será considerado o convívio mínimo de 5 (cinco) anos, comprovado documentalmente e através de testemunhas, ou a existência de filho em comum, comprovada pela apresentação de Certidão de Nascimento do mesmo e documentos concernentes à atual convivência do casal.

II – Do filho menor

Art. 5º. A inscrição dos filhos menores do titular do PFGB, desde que civilmente incapazes nos termos da legislação em vigor, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;

b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;

c) cédula de identidade do filho, se houver;

d) declaração assinada pelo titular do PFGB, sob as penas da lei, atestando a menoridade civil do filho.

III – Do filho inválido

R. DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX 4330-4222 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

Art. 6º. A inscrição do filho inválido do titular do PFGB, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;

b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;

c) cédula de identidade, se houver;

d) declaração assinada pelo titular do PFGB, sob as penas da lei, atestando a dependência econômica do filho, bem como a permanência deste no estado civil de solteiro;

e) atestado médico comprovando a invalidez do filho, confirmada através de perícia realizada pelo Serviço de Inspeção Médica - SIM da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

IV - Do enteado ou filho do(a) companheiro(a)

Art. 7º. A inscrição do enteado ou filho do(a) companheiro(a) do titular do PFGB dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;

b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;

c) cédula de identidade do menor, se houver;

d) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando, sob as penas da lei, a menoridade civil do enteado ou filho do(a) companheiro(a);

e) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando sob as penas da lei a dependência econômica do menor;

f) cópia da decisão judicial, se houver, ou de documentos que demonstrem estar a guarda do menor sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do titular do PFGB.

Parágrafo único. A inscrição dos filhos do(a) companheiro(a) estará condicionada à comprovação da convivência em comum do titular do PFGB

RUA DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX (11) 3737-7000 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

com o(a) genitor do(a) menor, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

V - Do tutelado

Art. 8º. A inscrição do tutelado dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;

b) termo Judicial de Tutela;

c) certidão de nascimento do tutelado, expedida pelo Cartório competente;

c) cédula de identidade do tutelado, se houver;

d) declaração assinada pelo titular do PFGB, sob as penas da lei, atestando a menoridade civil do tutelado;

e) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do menor.

Parágrafo único. A inscrição do tutelado deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, comprovando o titular do PFGB, nessa oportunidade, a recondução no encargo de tutor.

VI - Do curatelado

Art. 9º. A inscrição do curatelado dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;

b) cópia da petição inicial do processo judicial de interdição;

c) termo de interdição judicial e nomeação do titular do PFGB como curador;

R. DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX 4330-4222 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

d) certidão de nascimento do curatelado expedida pelo Cartório competente;

e) cédula de identidade do curatelado;

f) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do curatelado.

§ 1º. A inscrição de que trata o "caput" deste artigo deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, atestando o titular do PFGB, nesta oportunidade, a permanência da incapacidade do curatelado.

§ 2º. O termo de interdição judicial deverá ser analisado pela Seção Jurídica da Autarquia, condicionando o deferimento da inscrição aos limites fixados em Juízo.

VII – Do menor sob guarda

Art. 10. A inscrição do menor sob guarda, obedecida à legislação aplicável, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;

b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;

c) termo Judicial de Guarda e Responsabilidade no qual conste o segurado/pensionista como guardião;

d) cédula de identidade do menor, se houver;

e) declaração assinada pelo segurado/pensionista, sob as penas da lei, onde conste a menoridade civil do pretenso beneficiário;

f) declaração assinada pelo segurado/pensionista, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do menor.

Parágrafo único. O período em que será mantida a inscrição do menor obedecerá o prazo determinado no Termo Judicial, que expirado acarretará o automático enquadramento do mesmo na condição de assistido.

R. DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX 4330-4222 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

VIII - Pai ou mãe

Art. 11. Para a inscrição bem como manutenção do pai ou da mãe do titular do PFGB na condição de dependente, devem estar presentes os seguintes requisitos:

I – a inexistência de dependentes, ainda que não inscritos;

II – a comprovação do parentesco e da dependência econômica.

Art. 12. A inscrição do pai ou da mãe, estará condicionada, além do atendimento aos requisitos elencados no artigo anterior, à apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;

b) certidão de casamento dos pais, se houver;

c) cédula de identidade e cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);

d) documento que comprove o recebimento de qualquer pecúlio, provento ou pensão do pai e da mãe;

e) declaração de bens imóveis do casal e rendas auferidas com os mesmos;

f) documento que comprove a respectiva dependência para fins previdenciários no órgão de pessoal competente;

g) declaração de Imposto de Renda do casal e do titular do PFGB, se houver.

Parágrafo único: A apresentação dos documentos elencados no inciso II do artigo 11, não exime o titular do PFGB das demais provas que o IMASF entender necessárias.

R. DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX 4330-4222 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

DO PENSIONISTA

Art. 13. A inscrição do pensionista optante pelo PFGB estará condicionada ao reconhecimento desta condição pelo órgão competente do município, comprovado através de documento emitido pelo mesmo.

Art. 14. Deverá o pensionista formalizar sua inscrição apresentando os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento ou casamento;

b) certidão de óbito do titular do PFGB;

c) cédula de identidade e cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC), quando houver.

§ 1º. Nos casos de pensionistas menores, deverá também o responsável apresentar os documentos exigidos na alínea "c" deste artigo, respondendo este, junto ao IMASF, pelos atos que eventualmente se fizerem necessários.

§ 2º. O pensionista poderá inscrever, diretamente no IMASF, dependentes e assistidos e/ou manter aqueles vinculados ao servidor falecido, desde que recolham individualmente os valores correspondentes aos Planos Internação Enfermaria ou Internação Apartamento, previstos no ANEXO I desta Resolução.

DO ASSISTIDO

Art. 15. A inscrição do assistido deverá ser requerida diretamente no IMASF, mediante a opção por um dos Planos previstos no ANEXO I e a apresentação de documentos que comprovem as seguintes hipóteses:

I – ex-cônjuge e/ou ex-companheiro(a);

II – filhos civilmente capazes;

III – parentes consangüíneos até o 3º grau;

R. DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX 4330-4222 - CX. POSTAL 89

IV – parentes por afinidade até o 3º grau e de acordo com as disposições da legislação civil.

Art. 16. Para fins de inscrição de companheiro(a) na categoria de assistido, será considerada a convivência em comum do casal pelo período mínimo de 01 (um) ano, comprovada documentalmente e por declaração de testemunhas, identificadas através de cópia da cédula de identidade.

Art. 17. A inscrição de assistido estará condicionada à realização, pelo IMASF, de entrevista qualificada e/ou exames periciais, cumprimento dos prazos carenciais e será deferida após o recolhimento efetivo da primeira contribuição diretamente na tesouraria da Autarquia.

§ 1º. A expedição do documento de identificação do assistido, dar-se-á após cumpridas as exigências estabelecidas no "caput" deste artigo.

§ 2º. O não recolhimento da contribuição do assistido suspende de imediato o direito à utilização dos serviços, até o efetivo pagamento total dos atrasados, acarretando, após 03 (três) meses de inadimplência, o cancelamento da inscrição.

§ 3º. Constatado, a qualquer tempo, que o titular do PFGB faltou com a verdade na entrevista qualificada e/ou exames periciais a que se refere o "caput" deste artigo, será o mesmo submetido ao cumprimento de prazos carenciais a serem computados a partir da elucidação dos fatos, podendo ainda ter o vínculo rescindido, a critério do IMASF.

Art. 18. Os filhos dependentes do titular do PFGB, ao atingirem a maioridade civil serão automaticamente inscritos na condição de assistidos no Plano Internação Enfermaria.

R. DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX 4330-4222 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

Parágrafo único: É facultado ao titular do PFGB requerer até 30 (trinta) dias após o enquadramento de que trata o "caput" deste artigo, a inscrição do filho no Plano Internação Apartamento, sem cumprimento de prazos carenciais.

DO COMISSIONADO E DO OCUPANTE DE CARGO ELETIVO

Art. 19. A inscrição do servidor ocupante exclusivamente de cargo ou função de provimento em comissão e do ocupante de cargo eletivo, optante pelo PFGB, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;

b) documento de nomeação e/ou posse expedido pelo órgão a que estiver vinculado o nomeado ou o eleito;

c) cédula de identidade;

d) cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC) cédula de identificação funcional (crachá).

Parágrafo único: A inscrição do dependente e assistido do servidor comissionado e do ocupante de cargo eletivo, optante pelo PFGB, obedecerá as exigências estabelecidas nesta Resolução, no que for aplicável a cada caso.

Art. 20. A inscrição do servidor comissionado e do ocupante de cargo eletivo, bem como de seus dependentes, solicitada após 180 (cento e oitenta) dias da data de ingresso do funcionário no serviço público, obriga os mesmos à entrevista qualificada e/ou exames periciais e cumprimento de prazos carenciais.

Art. 21. O servidor comissionado e o ocupante de cargo eletivo que requerer o cancelamento de suas inscrições, o farão em caráter definitivo, irrevogável e irretratável.

R. DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX 4330-4222 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

Art. 22. Quando ocorrerem a exoneração e nova nomeação de servidor comissionado, num período, entre os atos, de menos de 181 (cento e oitenta e um) dias, o servidor bem como seus dependentes, poderão inscrever-se mediante entrevista qualificada e/ou exames periciais e cumprimento de prazos carenciais.

DO LICENCIADO

Art. 23. O titular do PFGB em gozo de licença não remunerada deverá manifestar expressamente, no prazo de 90 (noventa) dias contados do início da concessão da licença, a intenção de permanecer inscrito no PFGB, sob pena de cancelamento da inscrição.

§1º A opção do licenciado pela manutenção do vínculo estará condicionada à manutenção dos demais beneficiários vinculados à inscrição.

§2º A manutenção do vínculo do licenciado bem como de seus dependentes e assistidos, obriga os mesmos ao recolhimento das contribuições, sem interrupção, sob pena de caracterizar a inadimplência dos contribuintes.

Art. 24. O titular licenciado bem como seus dependentes, deverão recolher individualmente, através de Boleto Bancário, o valor mensal correspondente ao repasse efetuado pelos empregadores municipais aos servidores inscritos no PFGB.

DO CELETISTA

Art. 25. A inscrição do servidor com vínculo celetista (C.L.T) bem como seus dependentes, solicitada após 180 (cento e oitenta) dias da data de ingresso no serviço público, estará condicionada à realização de entrevista qualificada e/ou exames periciais e cumprimento de prazos carenciais.

R. DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX 4330-4222 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

Art. 26. O servidor celetista que requerer o cancelamento de sua inscrição, o fará em caráter definitivo, irrevogável e irretratável.

Art. 27. O servidor com vínculo celetista poderá requerer a transferência para os planos do IMASF, observando os prazos carenciais já estabelecidos no PFGB, bem como aqueles referentes à utilização da rede do novo plano.

DA TRANSFERÊNCIA DE PLANO

Art. 28. O titular do PFGB poderá requerer a transferência para os planos do IMASF, observado o cumprimento de prazos carenciais para utilização da nova rede, inclusive para parto.

Art. 29. A transferência de que trata o artigo anterior, estará condicionada à transferência de todos os beneficiários vinculados à inscrição, inclusive dos beneficiários assistidos.

Parágrafo único: A transferência dos beneficiários assistidos se dará exclusivamente para os Planos Internação Enfermaria e Internação Apartamento, de acordo com o ANEXO I desta Resolução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os valores de contribuição estabelecidos no ANEXO I desta Resolução para os Planos Internação Enfermaria e Internação Apartamento, serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Município aos servidores públicos e autárquicos e/ou por decisão do Conselho de Administração.

R. DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX 4330-4222 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

Art. 31. Os prazos carenciais a serem cumpridos pelos beneficiários do PFGB, serão aqueles estabelecidos na Legislação Federal, aplicada à espécie, devendo ser integralmente observados pelos mesmos, independente de qualquer situação atual ou futura.

Art. 32. É obrigatória a comunicação ao IMASF pelo titular do PFGB, de qualquer situação que altere os dados cadastrais, sob pena de não o fazendo, ser responsabilizado pelos prejuízos que vier a causar, sempre que a atual condição alterar ou extinguir a situação de beneficiário junto ao IMASF.

Art. 33. É facultado aos beneficiários do PFGB requererem, até 30 (trinta) dias da perda de quaisquer das condições que possibilitaram suas inscrições, a continuidade do vínculo recolhendo individualmente, sem interrupção, os valores constantes do ANEXO I para os Planos Internação Enfermaria e Internação Apartamento.

Parágrafo único: Fica o IMASF autorizado a promover a readequação da condição do beneficiário inscrito, quando por qualquer motivo, de fato ou de direito, a inscrição não puder ser mantida na condição anterior.

Art. 34. Os dependentes e assistidos com inscrições canceladas, a pedido ou compulsoriamente, terão direito a retorno ao IMASF após transcorridos 36 (trinta e seis) meses, contados da data do cancelamento, mediante entrevista qualificada e/ou exames periciais e cumprimento de prazos carenciais estabelecidos em lei.

Art. 35. O cancelamento da inscrição de beneficiário do PFGB será efetivamente considerado a partir do 1º dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo único: A suspensão do desconto da contribuição não exime o beneficiário do pagamento de valores proporcionais ao período mensal em que permaneceu vinculado à Autarquia.

R. DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX 4330-4222 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

Art. 36. É facultado aos servidores inativos e aos pensionistas, o desligamento, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável.

Art. 37. Os beneficiários autorizados a cancelar suas inscrições, quando o fizerem exclusivamente para impedir a manutenção de 02 (dois) vínculos concomitantes, poderão, a qualquer tempo, restabelecer a inscrição cancelada.

Art. 38. Verificado a qualquer tempo o estado de gestação de filha menor inscrita como dependente do PFGB, deverá ser declarado expressamente pelo titular o estado civil da mesma.

Art. 39. Na hipótese de falecimento do servidor ou do pensionista do PFGB, os beneficiários vinculados aos mesmos, poderão requerer junto ao IMASF a manutenção de suas inscrições, desde que recolham individualmente e sem interrupção, as contribuições referentes aos Planos Internação Enfermaria e Internação Apartamento.

Art. 40. Os beneficiários do PFGB estarão obrigados a apresentar documentos atualizados ao IMASF, sempre que solicitado e no prazo que lhes for concedido.

Art. 41. A expedição de via suplementar do documento de identificação do PFGB (carteirinha) será custeada pelo beneficiário, com valores atualizados, estipulados administrativamente e implantados em folha de pagamento.

Art. 42. É facultado ao IMASF solicitar provas, por qualquer meio de direito, de fatos constantes em declarações escritas e assinadas ou simplesmente assinadas pelo titular do PFGB, e que produzam efeitos em seu favor e/ou de seus dependentes e assistidos.

R. DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX 4330-4222 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

Parágrafo único: Verificada a falsidade da declaração assinada pelo titular do PFGB, o mesmo arcará com os custos e encargos financeiros dos benefícios usufruídos indevidamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 43. Os casos não previstos por esta Resolução serão submetidos à apreciação e decisão do Conselho de Administração do IMASF.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 11 de março de 2008.

OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Presidente

Registrada neste IMA-GDS-GABINETE e, na mesma data, afixada no Quadro de Editais.

.....
IMA-GDS-GABINETE

R. DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX 4330-4222 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

ANEXO I

TABELA PARA OS PLANOS

INTERNAÇÃO ENFERMARIA

Valores de Contribuição	
Faixa Etária	**Valores**
0 a 18 anos	R$ 78,75
19 a 23 anos	R$ 91,43
24 a 28 anos	R$ 106,16
29 a 33 anos	R$ 123,25
34 a 38 anos	R$ 143,09
39 a 43 anos	R$ 166,14
44 a 48 anos	R$ 192,90
49 a 53 anos	R$ 260,02
54 a 58 anos	R$ 350,52
59 anos e acima	R$ 472,50

- - Internação em acomodação coletiva
- - Hospital Geral em São Bernardo do Campo
- - Hospital de apoio em São Bernardo do Campo
- - Serviços médicos e ambulatoriais em São Bernardo do Campo
- Serviços auxiliares de diagnósticos

INTERNAÇÃO APARTAMENTO

Valores de Contribuição	
Faixa Etária	**Valores**
0 a 18 anos	R$ 99,75
19 a 23 anos	R$ 115,82
24 a 28 anos	R$ 134,46
29 a 33 anos	R$ 156,11
34 a 38 anos	R$ 181,26
39 a 43 anos	R$ 210,45
44 a 48 anos	R$ 244,34
49 a 53 anos	R$ 329,36
54 a 58 anos	R$ 443,99
59 anos e acima	R$ 598,50

- - Internação em apartamento
- - Hospital Geral na região
- - Hospital de Apoio na região
- - Policlínicas na região
- - Clínicas especializadas na região
- - Consultórios em geral na região
- - Serviços auxiliares de diagnóstico

LICITAÇÃO ABERTA

TP.08/2008 - PC.10098/2008 - TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, DESTINADOS À SECRETARIA DE ESPORTES - DATA DE ENTREGA E ABERTURA: 31/03/2008 - 14 horas.
Edital disponível no site: www.saobernardo.sp.gov.br
Informações: Av. Kennedy, nº 1.100 - Bairro Anchieta - SBCampo - fones 4336-9119/4336-9120/4336-9122, no horário das 8h30min as 17 horas.

Deptº de Licitações e Materiais - Seção de Compras

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Ficam os abaixo relacionados CONVOCADOS, em carater de **URGÊNCIA**, ao comparecimento a este Departamento de Meio Ambiente, sito à Rua Jacquey, 61 - 2º andar - Rudge Ramos, horário de atendimento das 8h30min as 11hs / 13hs às 17hs, para ciência do andamento dos referidos expedientes e/ou processos administrativos, a saber:

PROCESSOS E DOCUMENTOS

Nº PROCESSOS	INTERESSADO	ASSUNTO
SB 6394/2006	Moacir dos Anjos Costa	Corte de árvores para obtenção de carvão vegetal
SB 0162/2007	Jorgina Secaf Cury	Assoreamento da Drenagem Urbana
SB 3106/2007	Janete Sandy César	Construção Irregular em andamento

O não comparecimento implicará nas sanções previstas em Lei.

SONIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA
Diretora do Departamento de
Meio Ambiente

GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESPACHOS DO SR. SUBCOMANDANTE

Deferindo a **Clélia Margarida de Oliveira** através do Processo Administrativo nº 05197/2008, pedido de copias reprográficas, mediante o recolhimento do preço público.

Deferindo a **Paulo Marcos Dias Vieira**, através do Processo Administrativo nº 05615/2008, pedido de copias reprográficas, mediante o recolhimento do preço público.

ROTATIVO SÃO BERNARDO DO CAMPO

Errata à Resolução Nº RSB 001/2008, Publicada na edição nº1.437, de 07 de março de 2008.

Onde se lê;
Art. 2º... Os talões da série AG conterão 10 cartões, com o prazo de validade de 01 (uma) hora, terão preço de venda de ...

Leia-se;
Art. 2º ... Os talões da serie AI conterão 10 cartões, com o prazo de validade de 01 (uma) hora, terão preço de venda de ...

São Bernardo do Campo, 10 de março de 2008..
JOSÉ GILHERME B. SILVEIRA FILHO
Diretor Superintendente

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SÁUDE DO FUNCIONALISMO DE SÃO BERNARDO

AUTARQUIA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, em seu Art. 147, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, a Seção de Licitações e Materiais desta Autarquia faz publicar o seguinte extrato de aditamento de contrato:
TERMO ADITIVO Nº: 01/2008 - 3º ao Termo de Contrato de Empreitada nº 03/2006 PROCESSO DE COMPRA: 180/2005 CONTRATANTE: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo CONTRATADA: Construções Consultoria e Obras - CCO Ltda. OBJETO: Execução de Obras de Conclusão da Estrutura do Centro Hospitalar do IMASF ADITAMENTO (com fundamento no Edital de Concorrência nº 01/2005, com seus respectivos anexos, e na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação), em virtude do acrescimo de R$ 150.855,43 (cento e cinqüenta mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) representados pelo cálculo de reajuste de 5.231% (cinco inteiros e duzentos e trinta e um milésimos por cento) no valor devido em 06 de outubro de 2007. R$ 2.883.873,68 (dois milhões oitocentos e oitenta três mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), ficando expressamente ratificados todos os demais termos do Termo de Contrato de Empreitada nº 03/2006, Termo Aditivo nº 05/2006 e Termo Aditivo nº 06/2007 ASSINATURA: 11/03/2008.

São Bernardo do Campo, 11 de março de 2008.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

COMUNICADO

O Instituto Municipal de Assistência à Saude do Funcionalismo, COMUNICA a todos os Srs. Beneficiários e Conveniados, que o funcionamento da farmácia durante o feriado de **"PÁSCOA"** sera :

Dia 20/03/2008 (quinta-feira) das 8:00 às 14:00 horas.
Dia 21/03/2008 (sexta-feira) fechada.
Dia 22/03/2008 (sábado) das 8:00 às 14:00 horas.
Dia 23/03/2008 (domingo) fechada.

São Bernardo do Campo, 11 de março de 2008
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente
IMASF

PUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº3363, DE 4/09/89

A- PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. DIRETOR SUPERINTENDENTE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 5346, DE 30/11/76, COM A ATUAL REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 9432, DE 27/05/88 E LEI MUNICIPAL Nº 4831, DE 22/12/99.

Nº 014-SP/2008 - DESIGNANDO a funcionária **LARA SECCHIERO TABET MARQUES CANIVER**, matrícula nº 447/2, Visitador Social, ref. "12", tabela I - QSCNB-PS, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, exercendo, em comissão, as funções de Encarregado de Serviço de Vigilância, Zeladoria e Manutenção, IMA-011.1, ref. "P", tabela II - QPT.PP.I, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer, em comissão, as funções de Assessor, IMA-GDS, ref. "V", tabela II - QPT-PP-I, carga horaria de 40(quarenta) horas semanais, no período de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) de março de 2008.

Nº 015-SP/2008 - DESIGNANDO o funcionário **ALTAIR FRANCO DE GODOY**, matrícula nº 277/1, Conferente I, ref. "C13/C-14", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exercendo em comissão, as funções de Oficial de Gabinete, ref. "H", para exercer, em comissão, as funções de Encarregado de Serviço de Vigilância, Zeladoria e Manutenção, IMA-011.1, ref. "P", tabela II - QPT.PP.I, no período de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) de março de 2008.

Nº 016-SP/2008 - DESIGNANDO o funcionário **Marcos Luis Vila Nova da Silva**, matricula nº 535/5, Motorista, ref. "C-12", tabela I - QSCNB-PS.I, carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer, em comissão, as funções de Oficial de Gabinete, IMA-GDS, ref. "H", tabela II - QPT.PP.I, no período de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) de março de 2008.

São Bernardo do Campo, 11 de março de 2008.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, em seu art. 147, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, a Seção de Licitações e Materiais desta Autarquia faz publicar a seguinte decisão:
RATIFICO a dispensa de licitação nos termos da deliberação da Comissão de Licitações e Julgamento do IMASF, para aquisição de Materiais Cirurgicos da empresa **ENDOTEX COMERCIAL MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA.,** no valor de R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais), com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, em razão de urgência da cirurgia do beneficiário do IMASF de inscrição 7.3.02434.00-0, conforme justificativas e instruções constantes do Processo de Compra nº. 161/2008.

São Bernardo do Campo, 11 de março de 2008.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, em seu art. 147, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, a Seção de Licitações e Materiais desta Autarquia faz publicar a seguinte decisão:
RATIFICO a dispensa de licitação nos termos da deliberação da Comissão de Licitações e Julgamento do IMASF, para aquisição de Materiais Cirúrgicos da empresa **COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO ERECTA LTDA.,** no valor de R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, em razão do urgência da cirurgia do beneficiário do IMASF de inscrição 1.1.31576.03-6, conforme justificativas e instruções constantes do Processo de Compra nº. 044/2008.

São Bernardo do Campo, 11 de março de 2008.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, em seu Art. 147, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, a Seção de Licitações e Materiais desta Autarquia faz publicar a seguinte decisão:
RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos da deliberação da Comissão de Licitações e Julgamento do IMASF, para Aquisição de Produtos da empresa **ALIBORG COMERCIAL LTDA.,** no valor estimado de R$ 153.285,33 (cento e cinqüenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), nos termos do inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, com as justificativas e instruções apresentadas no Processo de Compra nº. 021/2008.

São Bernardo do Campo,11 de março de 2008.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, em seu Art. 147, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, a Seção de Licitações e Materiais desta Autarquia faz publicar a seguinte decisão:
RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos da deliberação da Comissão de Licitações e Julgamento do IMASF, para Aquisição de Produtos Farmacêuticos da empresa **DISTRIBUIDORA DE DROGAS RN LTDA.,** no valor estimado de R$ 566.463,22 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), nos termos do inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, com as justificativas e instruções apresentadas no Processo de Compra nº. 181/2008.

São Bernardo do Campo, 11 de março de 2008.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, em seu Art. 147, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, a Seção de Licitações e Materiais desta Autarquia faz publicar a seguinte decisão:
RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos da deliberação da Comissão de Licitações e Julgamento do IMASF, para Aquisição de Produtos Farmacêuticos da empresa E.M.S. S/A, no valor estimado de R$ 152.232,15 (cento e cinqüenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e quinze centavos), nos termos do inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, com as justificativas e instruções apresentadas no Processo de Compra nº. 143/2008.

São Bernardo do Campo,11 de março de 2008.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, em seu Art. 147, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, a Seção de Licitações e Materiais desta Autarquia faz publicar a seguinte decisão:
RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos da deliberação da Comissão de Licitações e Julgamento do IMASF, para Aquisição de Produtos Farmacêuticos da empresa GERMED FARMACÊUTICA LTDA., no valor estimado de R$ 205.400,25 (duzentos e cinco mil, quatrocentos reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, com as justificativas e instruções apresentadas no Processo de Compra nº. 089/2008.

São Bernardo do Campo,11 de março de 2008.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, em seu Art. 147, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, a Seção de Licitações e Materiais desta Autarquia faz publicar a seguinte decisão:
RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos da deliberação da Comissão de Licitações e Julgamento do IMASF, para Aquisição de Perfumaria e outros produtos da empresa GERMED FARMACEUTICA LTDA., no valor estimado de R$ 88.203,90 (oitenta e oito mil, duzentos e três reais e noventa centavos), nos termos do inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, com as justificativas e instruções apresentadas no Processo de Compra nº. 149/2008.

São Bernardo do Campo,11 de março de 2008.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, em seu Art. 147, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, a Seção de Licitações e Materiais desta Autarquia faz publicar a seguinte decisão:
RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos da deliberação da Comissão de Licitações e Julgamento do IMASF, para Aquisição de Produtos Farmacêuticos da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, no valor estimado de R$ 99.774,48 (noventa e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), nos termos do inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, com as justificativas e instruções apresentadas no Processo de Compra nº. 144/2008.

São Bernardo do Campo,11 de março de 2008.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 682, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

FIXA NORMAS PARA A INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NO PFGB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OVÍDIO PRIETO FERNANDES, Presidente do 19º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as alterações ocorridas nos Convênios firmados entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo e os empregadores municipais, através dos quais passou a competência deste Conselho de Administração a normalização das inscrições de beneficiários no Plano Familiar Geral Básico - PFGB;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo 19º Conselho de Administração, em sua 87ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2008, faz publicar a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta as condições para as inscrições de servidores ativos e inativos, pensionistas, comissionados, ocupantes de cargos eletivos, celetistas, dependentes e assistidos optantes pelo Plano Geral Familiar Básico - PFGB, bem como a manutenção e cancelamento das mesmas.

DO SERVIDOR

Art. 2º. A Inscrição do titular do PFGB dar-se-a mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) cédula de Identidade;
c) cadastro de Pessoa Física, expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);
d) certidão de nascimento ou casamento;
e) cédula de identificação funcional (cracha).
f) comprovante de residência com CEP.

DO DEPENDENTE

Art. 3º. A inscrição do dependente deverá ser solicitada previamente no órgão de pessoal competente, após o que será analisada e efetivada pelo IMASF, segundo os pressupostos legais aplicáveis a cada caso.

§1º É vedado ao titular do PFGB manter outra inscrição concomitante na condição de dependente, bem como manter dependentes, quando já inscritos, nesta condição, por outro titular.

§ 2º A inscrição do dependente quando requerida após 30 (trinta) dias da inscrição do titular do PFGB e/ou do fato gerador da dependência, obriga aquele à entrevista qualificada e/ou exames periciais e cumprimento de prazos carenciais.

I - Do cônjuge e do(a) companheiro(a)

Art. 4º. A inscrição do cônjuge ou do(a) companheiro(a) do titular do PFGB, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) cedula de Identidade;
c) cadastro de Pessoa Física, expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);
d) nos casos de cônjuge, certidão de casamento expedida pelo Cartório competente;
e) nos casos de companheiro(a), documentos que comprovem a residência sob o mesmo teto do titular do PFGB, pelo período da convivência em comum e declaração assinada por este e duas testemunhas identificadas através de cópia da cédula de identidade, confirmando a relação, sob as penas da lei.

Parágrafo único: Para fins de inscrição do(a) companheiro(a) será considerado o convívio mínimo de 5 (cinco) anos, comprovado documentalmente e através de testemunhas, ou a existência de filho em comum, comprovada pela apresentação de Certidão de Nascimento do mesmo e documentos concernentes à atual convivência do casal.

II - Do filho menor

Art. 5º. A inscrição dos filhos menores do titular do PFGB, desde que civilmente incapazes nos termos da legislação em vigor, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
c) cédula de identidade do filho, se houver;
d) declaração assinada pelo titular do PFGB, sob as penas da lei, atestando a menoridade civil do filho.

III - Do filho inválido

Art. 6º. A inscrição do filho inválido do titular do PFGB, dar-se-a mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
c) cédula de identidade, se houver;
d) declaração assinada pelo titular do PFGB, sob as penas da lei, atestando a dependência econômica do filho, bem como a permanência deste no estado civil de solteiro;
e) atestado médico comprovando a invalidez do filho, confirmada através de pericia realizada pelo Serviço de Inspeção Médica - SIM da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

IV - Do enteado ou filho do(a) companheiro(a)

Art. 7º. A inscrição do enteado ou filho do(a) companheiro(a) do titular do PFGB dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
c) cédula de identidade do menor, se houver;
d) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando, sob as penas da lei, a menoridade civil do enteado ou filho do(a) companheiro(a);
e) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando sob as penas da lei a dependência econômica do menor;
f) copia da decisão judicial, se houver, ou de documentos que demonstrem estar a guarda do menor sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do titular do PFGB.

Parágrafo único. A inscrição dos filhos do(a) companheiro(a) estara condicionada a comprovação da convivência em comum do titular do PFGB com o(a) genitor do(a) menor, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

V - Do tutelado

Art. 8º. A inscrição do tutelado dar-se-a mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) termo Judicial de Tutela;
c) certidão de nascimento do tutelado, expedida pelo Cartório competente;
c) cédula de identidade do tutelado, se houver;
d) declaração assinada pelo titular do PFGB, sob as penas da lei, atestando a menoridade civil do tutelado;
e) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do menor.

Parágrafo único. A inscrição do tutelado deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, comprovando o titular do PFGB, nessa oportunidade, a recondução no encargo de tutor.

VI - Do curatelado

Art. 9º. A inscrição do curatelado dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo orgão de pessoal competente;
b) copia da petição inicial do processo judicial de interdição;
c) termo de interdição judicial e nomeação do titular do PFGB como curador;
d) certidão de nascimento do curatelado expedida pelo Cartório competente;
e) cedula de identidade do curatelado;
f) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do curatelado.

§ 1º. A inscrição de que trata o "caput" deste artigo devera ser renovada a cada 02 (dois) anos, atestando o titular do PFGB, nesta oportunidade, a permanência da incapacidade do curatelado.

§ 2º. O termo de interdição judicial deverá ser analisado pela Seção Jurídica da Autarquia, condicionando o deferimento da inscrição aos limites fixados em Juízo.

VII - Do menor sob guarda

Art. 10. A inscrição do menor sob guarda, obedecida a legislação aplicável, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão emitido pelo orgão de pessoal competente;
b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
c) termo Judicial de Guarda e Responsabilidade no qual conste o segurado/pensionista como guardião;
d) cedula de identidade do menor, se houver;
e) declaração assinada pelo segurado/pensionista, sob as penas da lei, onde conste a menoridade civil do pretenso beneficiário;
f) declaração assinada pelo segurado/pensionista, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do menor.

Parágrafo unico. O período em que será mantida a inscrição do menor obedecerá o prazo determinado no Termo Judicial, que expirado acarretara o automático enquadramento do mesmo na condição de assistido.

VIII - Pai ou mãe

Art. 11. Para a inscrição bem como manutenção do pai ou da mãe do titular do PFGB na condição de dependente, devem estar presentes os seguintes requisitos:
I - a inexistencia de dependentes, ainda que não inscritos;
II - a comprovação do parentesco e da dependência econômica.

Art. 12. A inscrição do pai ou da mãe, estara condicionada, além do atendimento aos requisitos elencados no artigo anterior, à apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) certidão de casamento dos pais, se houver;
c) cédula de identidade e cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);
d) documento que comprove o recebimento de qualquer pecúlio, provento ou pensão do pai e da mãe;
e) declaração de bens imóveis do casal e rendas auferidas com os mesmos;
f) documento que comprove a respectiva dependência para fins previdenciários no órgão de pessoal competente;
g) declaração de Imposto de Renda do casal e do titular do PFGB, se houver.

Paragrafo único: A apresentação dos documentos elencados no inciso II do artigo 11, não exime o titular do PFGB das demais provas que o IMASF entender necessárias.

DO PENSIONISTA

Art. 13. A inscrição do pensionista optante pelo PFGB estara condicionada ao reconhecimento desta condição pelo orgão competente do município, comprovado atraves de documento emitido pelo mesmo.

Art. 14. Deverá o pensionista formalizar sua inscrição apresentando os seguintes documentos:
a) certidão de nascimento ou casamento;
b) certidão de óbito do titular do PFGB;
c) cedula de identidade e cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC), quando houver.

§ 1º. Nos casos de pensionistas menores, deverá também o responsável apresentar os documentos exigidos na alínea "c" deste artigo, respondendo este, junto ao IMASF, pelos atos que eventualmente se fizerem necessários.

§ 2º. O pensionista poderá inscrever, diretamente no IMASF, dependentes e assistidos e/ou manter aqueles vinculados ao servidor falecido, desde que recolham individualmente os valores correspondentes aos Planos Internação Enfermaria ou Internação Apartamento, previstos no ANEXO I desta Resolução.

DO ASSISTIDO

Art. 15. A inscrição do assistido deverá ser requerida diretamente no IMASF, mediante a opção por um dos Planos previstos no ANEXO I e a apresentação de documentos que comprovem as seguintes hipóteses:
I - ex-cônjuge e/ou ex-companheiro(a);
II - filhos civilmente capazes;
III - parentes consanguíneos até o 3º grau;
IV - parentes por afinidade até o 3º grau e de acordo com as disposições da legislação civil.

Art. 16. Para fins de inscrição de companheiro(a) na categoria de assistido, será considerada a convivência em comum do casal pelo período mínimo de 01 (um) ano, comprovada documentalmente e por declaração de testemunhas, identificadas atraves de copia da cédula de identidade.

Art. 17. A inscrição de assistido estará condicionada à realização, pelo IMASF, de entrevista qualificada e/ou exames periciais, cumprimento dos prazos carenciais e será deferida após o recolhimento efetivo da primeira contribuição diretamente na tesouraria da Autarquia.

§ 1º. A expedição do documento de identificação do assistido, dar-se-á após cumpridas as exigências estabelecidas no "caput" deste artigo.

§ 2º. O não recolhimento da contribuição do assistido suspende de imediato o direito à utilização dos serviços, até o efetivo pagamento total dos atrasados, acarretando, após 03 (três) meses de inadimplência, o cancelamento da inscrição.

§ 3º. Constatado, a qualquer tempo, que o titular do PFGB faltou com a verdade na entrevista qualificada e/ou exames periciais a que se refere o "caput" deste artigo, será o mesmo submetido ao cumprimento de prazos carenciais a serem computados a partir da elucidação dos fatos, podendo ainda ter o vínculo rescindido, a critério do IMASF.

Art. 18. Os filhos dependentes do titular do PFGB, ao atingirem a maioridade civil serão automaticamente inscritos na condição de assistidos no Plano Internação Enfermaria.

Parágrafo único: É facultado ao titular do PFGB requerer até 30 (trinta) dias após o enquadramento de que trata o "caput" deste artigo, a inscrição do filho no Plano Internação Apartamento, sem cumprimento de prazos carenciais.

DO COMISSIONADO E DO OCUPANTE DE CARGO ELETIVO

Art. 19. A inscrição do servidor ocupante exclusivamente de cargo ou função de provimento em comissão e do ocupante de cargo eletivo, optante pelo PFGB, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
b) documento de nomeação e/ou posse expedido pelo órgão a que estiver vinculado o nomeado ou o eleito;
c) cédula de identidade;
d) cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC) cédula de identificação funcional (crachá).

Parágrafo único: A inscrição do dependente e assistido do servidor comissionado e do ocupante de cargo eletivo, optante pelo PFGB, obedecerá as exigências estabelecidas nesta Resolução, no que for aplicável a cada caso.

Art. 20. A inscrição do servidor comissionado e do ocupante de cargo eletivo, bem como de seus dependentes, solicitada após 180 (cento e oitenta) dias da data de ingresso do funcionário no serviço público, obriga os mesmos à entrevista qualificada e/ou exames periciais e cumprimento de prazos carenciais.

Art. 21. O servidor comissionado e o ocupante de cargo eletivo que requerer o cancelamento de suas inscrições, o farão em caráter definitivo, irrevogável e irretratável.

Art. 22. Quando ocorrerem a exoneração e nova nomeação de servidor comissionado, num período, entre os atos, de menos de 181 (cento e oitenta e um) dias, o servidor bem como seus dependentes, poderão inscrever-se mediante entrevista qualificada e/ou exames periciais e cumprimento de prazos carenciais.

DO LICENCIADO

Art. 23. O titular do PFGB em gozo de licença não remunerada deverá manifestar expressamente, no prazo de 90 (noventa) dias contados do início da concessão da licença, a intenção de permanecer inscrito no PFGB, sob pena de cancelamento da inscrição.

§1º A opção do licenciado pela manutenção do vínculo estará condicionada à manutenção dos demais beneficiários vinculados à inscrição.

§2º A manutenção do vínculo do licenciado bem como de seus dependentes e assistidos, obriga os mesmos ao recolhimento das contribuições, sem interrupção, sob pena de caracterizar a inadimplência dos contribuintes.

Art. 24. O titular licenciado bem como seus dependentes, deverão recolher individualmente, através de Boleto Bancário, o valor mensal correspondente ao repasse efetuado pelos empregadores municipais aos servidores inscritos no PFGB.

DO CELETISTA

Art. 25. A inscrição do servidor com vínculo celetista (C.L.T) bem como seus dependentes, solicitada após 180 (cento e oitenta) dias da data de ingresso no serviço público, estará condicionada à realização de entrevista qualificada e/ou exames periciais e cumprimento de prazos carenciais.

Art. 26. O servidor celetista que requerer o cancelamento de sua inscrição, o fará em caráter definitivo, irrevogável e irretratável.

Art. 27. O servidor com vínculo celetista poderá requerer a transferência para os planos do IMASF, observando os prazos carenciais já estabelecidos no PFGB, bem como aqueles referentes à utilização da rede do novo plano.

DA TRANSFERÊNCIA DE PLANO

Art. 28. O titular do PFGB poderá requerer a transferência para os planos do IMASF, observado o cumprimento de prazos carenciais para utilização da nova rede, inclusive para parto.

Art. 29. A transferencia de que trata o artigo anterior, estará condicionada à transferência de todos os beneficiários vinculados à inscrição, inclusive dos beneficiários assistidos.

Parágrafo único: A transferência dos beneficiários assistidos se dará exclusivamente para os Planos Internação Enfermaria e Internação Apartamento, de acordo com o ANEXO I desta Resolução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os valores de contribuição estabelecidos no ANEXO I desta Resolução para os Planos Internação Enfermaria e Internação Apartamento, serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Município aos servidores públicos e autárquicos e/ou por decisão do Conselho de Administração.

Art. 31. Os prazos carenciais a serem cumpridos pelos beneficiários do PFGB, serão aqueles estabelecidos na Legislação Federal, aplicada à espécie, devendo ser integralmente observados pelos mesmos, independente de qualquer situação atual ou futura.

Art. 32. É obrigatória a comunicação ao IMASF pelo titular do PFGB, de qualquer situação que altere os dados cadastrais, sob pena de não o fazendo, ser responsabilizado pelos prejuízos que vier a causar, sempre que a atual condição alterar ou extinguir a situação de beneficiário junto ao IMASF.

Art. 33. É facultado aos beneficiários do PFGB requererem, até 30 (trinta) dias da perda de quaisquer das condições que possibilitaram suas inscrições, a continuidade do vínculo recolhendo individualmente, sem interrupção, os valores constantes do ANEXO I para os Planos Internação Enfermaria e Internação Apartamento.

Parágrafo único: Fica o IMASF autorizado a promover a readequação da condição do beneficiário inscrito, quando por qualquer motivo, de fato ou de direito, a inscrição não puder ser mantida na condição anterior.

Art. 34. Os dependentes e assistidos com inscrições canceladas, a pedido ou compulsoriamente, terão direito a retorno ao IMASF após transcorridos 36 (trinta e seis) meses, contados da data do cancelamento, mediante entrevista qualificada e/ou exames periciais e cumprimento de prazos carenciais estabelecidos em lei.

Art. 35. O cancelamento da inscrição de beneficiário do PFGB será efetivamente considerado a partir do 1º dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo único: A suspensão do desconto da contribuição não exime o beneficiário do pagamento de valores proporcionais ao período mensal em que permaneceu vinculado à Autarquia.

Art. 36. É facultado aos servidores inativos e aos pensionistas, o desligamento, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável.

Art. 37. Os beneficiários autorizados a cancelar suas inscrições, quando o fizerem exclusivamente para impedir a manutenção de 02 (dois) vínculos concomitantes, poderão, a qualquer tempo, restabelecer a inscrição cancelada.

Art. 38. Verificado a qualquer tempo o estado de gestação de filha menor inscrita como dependente do PFGB, deverá ser declarado expressamente pelo titular o estado civil da mesma.

Art. 39. Na hipótese de falecimento do servidor ou do pensionista do PFGB, os beneficiários vinculados aos mesmos, poderão requerer junto ao IMASF a manutenção de suas inscrições, desde que recolham individualmente e sem interrupção, as contribuições referentes aos Planos Internação Enfermaria e Internação Apartamento.

Art. 40. Os beneficiários do PFGB estarão obrigados a apresentar documentos atualizados ao IMASF, sempre que solicitado e no prazo que lhes for concedido.

Art. 41. A expedição de via suplementar do documento de identificação do PFGB (carteirinha) será custeada pelo beneficiário, com valores atualizados, estipulados administrativamente e implantados em folha de pagamento.

Art. 42. É facultado ao IMASF solicitar provas, por qualquer meio de direito, de fatos constantes em declarações escritas e assinadas ou simplesmente assinadas pelo titular do PFGB, e que produzam efeitos em seu favor e/ou de seus dependentes e assistidos.

Parágrafo único: Verificada a falsidade da declaração assinada pelo titular do PFGB, o mesmo arcará com os custos e encargos financeiros dos benefícios usufruídos indevidamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 43. Os casos não previstos por esta Resolução serão submetidos à apreciação e decisão do Conselho de Administração do IMASF.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 11 de março de 2008.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Presidente

ANEXO I

TABELA PARA OS PLANOS

INTERNAÇÃO ENFERMARIA

Valores de Contribuição

Faixa Etária	Valores
0 a 18 anos	R$ 78,75
19 a 23 anos	R$ 91,43
24 a 28 anos	R$ 106,16
29 a 33 anos	R$ 123,25
34 a 38 anos	R$ 143,09
39 a 43 anos	R$ 166,14
44 a 48 anos	R$ 192,90
49 a 53 anos	R$ 260,02
54 a 58 anos	R$ 350,52
59 anos e acima	R$ 472,50

- Internação em acomodação coletiva
- Hospital Geral em São Bernardo do Campo
- Hospital do apoio em São Bernardo do Campo
- Serviços médicos e ambulatoriais em São Bernardo do Campo
- Serviços auxiliares de diagnósticos

INTERNAÇÃO APARTAMENTO

Valores de Contribuição

Faixa Etária	Valores
0 a 18 anos	R$ 99,75
19 a 23 anos	R$ 115,82
24 a 28 anos	R$ 134,46
29 a 33 anos	R$ 156,11
34 a 38 anos	R$ 181,26
39 a 43 anos	R$ 210,45
44 a 48 anos	R$ 244,34
49 a 53 anos	R$ 329,36
54 a 58 anos	R$ 443,99
59 anos e acima	R$ 598,50

- Internação em apartamento
- Hospital Geral na região
- Hospital de Apoio na região
- Policlínicas na região
- Clínicas especializadas na região
- Consultórios em geral na região
- Serviços auxiliares de diagnóstico

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

LEI MUNICIPAL Nº 5.810, DE 6 DE MARÇO DE 2008
(Projeto de Lei nº 20/2008, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo)

Altera referência das funções de Auxiliar de Serviços Diversos.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprova e eu, AMEDEO GIUSTI, Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, e artigo 124 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As funções de Auxiliar de Serviços Diversos, referência 11, nível I, carga horária de 40 horas semanais, constantes do Anexo VI, Tabela VI-OPE-PS-VI - Quadro de Pessoal Estatutário - Parte Suplementar – Funções Públicas de Provimento Efetivo, Sujeitos à Extinção na Vacância, da Lei municipal nº 5.800, de 21 de fevereiro de 2008, ficam enquadradas na referência 6.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2008.

São Bernardo do Campo,
em 6 de março de 2008.

AMEDEO GIUSTI
Presidente

Registrada no Departamento Legislativo e afixada, na mesma data, no Quadro de Editais.

DERCIO GIL JUNIOR
Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 2.575, DE 7 DE MARÇO DE 2008
(Projeto de Resolução nº 20/2008, de autoria do Vereador Antonio Carlos da Silva)

Dispõe sobre autorização de cessão do Plenário "Tereza Delta" da Câmara Municipal, no dia 15 de março de 2008, das 9h às 13h, para realização de Assembléia com a comunidade do município.

RESOLUÇÃO Nº 2.576, DE 7 DE MARÇO DE 2008
(Projeto de Resolução nº 21/2008, de autoria do Vereador José Ferreira de Souza)

Dispõe sobre autorização de cessão do Plenário "Tereza Delta" da Câmara Municipal, no dia 28 de abril de 2008, das 16h às 22h, para realização de debate sobre a censura.

RESOLUÇÃO Nº 2.577, DE 7 DE MARÇO DE 2008
(Projeto de Resolução nº 22/2008, de autoria do Vereador Antonio Carlos da Silva)

A sessão solene de concessão de Título de "Cidadã São-bernardense" à Exma. Sra. Ana do Carmo, Deputada Estadual, será realizada no dia 13 de junho de 2008, das 19h às 23h, nas dependências da "Associação dos Funcionários Públicos de São Bernardo do Campo.

RESOLUÇÃO Nº 2.578, DE 7 DE MARÇO DE 2008
(Projeto de Resolução nº 23/2008, de autoria do Vereador Gervasio Paz Folha)

Dispõe sobre autorização de cessão do Plenário "Tereza Delta" da Câmara Municipal, para realização do Forum do Idoso, evento no qual serão discutidos assuntos relacionados ao exercício da cidadania, nos seguintes dias e horários:
I - 28 de março de 2008, das 13h às 17h30min;
II - 25 de abril de 2008, das 13h às 17h30min.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2008

CONVÊNIO Nº: CON 4/2008
PARTES: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e EMPLASA - Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A.
OBJETO: Cooperação Técnica que entre as partícipes, que se dará mediante intercâmbio de dados e informações municipais de interesse metropolitano, visando à implantação, à manutenção e à atualização do Perfil Institucional Metropolitano - Grande São Paulo e do Sistema de Informações Jurídicas - SIJUR e, bem assim, à execução do planejamento regional da Região da Grande São Paulo.
VIGÊNCIA: 30/1/2008 a 29/1/2013

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 5/2008
PROCESSO DECOMPRA Nº: 376/2007
CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo
CONTRATADA: Nhã Benta Indústria de Alimentos Ltda.
OBJETO: Aquisição de café para a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, durante o exercício de 2008.
VIGÊNCIA: 4/3/2008 a 31/12/2008
VALOR: R$ 17.220,00

VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA
Diretor Administrativo - Substituto

EXTRATO DE CONTRATO - ADITAMENTO

CONTRATO Nº: 20/2006
ADITAMENTO Nº: 2
PROCESSO DE COMPRA Nº: 268/2006
CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo
CONTRATADA: Construtora Ubiratan Ltda.
OBJETO: Acréscimo de quantitativos constantes do projeto básico; complementação do projeto básico com incremento de serviços não contemplados originalmente e indispensaveis para dirimição de interferência dos projetos executivos; e prorrogação do prazo de vigência por 120 (cento e vinte) dias.
VALOR: R$ 981.398,83
VIGÊNCIA: 21/5/2008 a 18/9/2008

JOSÉ LUIS DE SOUZA
Diretor Geral

PORTARIAS BAIXADAS PELA MESA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 6.168, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Cessa, a partir de 3 de março de 2008, os efeitos da Portaria nº 5.853/2007, que designou a funcionária MARI ANGELA DE ALMEIDA TEIXEIRA POLVERINI, para exercer, em substituição, o cargo de Gerente de Expediene Legislativo.

PORTARIA Nº 6.169, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Cessa, a partir de 3 de março de 2008, os efeitos da Portaria nº 5.943/2007, que designou a funcionaria MARIA DE FATIMA DE CARVALHO, para exercer, em substituição, o cargo de Supervisor Técnico do Grande Expediente.

PORTARIA Nº 6.170, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Designa a funcionária SUELI APARECIDA SANTOS SOUSA, Supervisor Técnico de Atas e Anais, para exercer, em substituição, o cargo de Gerente de Expediente Legislativo, a partir de 3 de março de 2008, nos termos do artigo 23-A da Lei Municipal nº 5.228/2003, com redação da Lei Municipal nº 5.654/2007.

PORTARIA Nº 6.171, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Designa a funcionária MARIA DE FATIMA DE CARVALHO, Supervisor de Serviço de Biblioteca, para exercer, em substituição, o cargo de Supervisor Técnico de Atas e Anais, a partir de 3 de março de 2008, nos termos do artigo 23-A da Lei Municipal nº 5.228/2003, com redação da Lei Municipal nº 5.654/2007.

PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMº SR. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 2.148, DE 7 DE MARÇO DE 2008

Indica CLAUDIO ANACLECIO TOSCANO, Titular, e CARLOS ALBERTO ARONCHI, Suplente, como representantes da Câmara para compor o Grupo de Trabalho do Programa "Cidade Escola".

PORTARIA Nº 2.149, DE 7 DE MARÇO DE 2008

Estabelece normas para a autorização de despesas da Câmara, e dá outras providências.

AMEDEO GIUSTI, Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de despesas da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Os gastos com despesas da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo seguirão o disposto no Fluxograma de despesas constante do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Portaria nº 2.128/2007.

São Bernardo do Campo, em 7 de março de 2008.
AMEDEO GIUSTI
Presidente

Registrada no Departamento Administrativo e afixada, na mesma data, no Quadro de Editais.
VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA
Diretor Administrativo Substituto
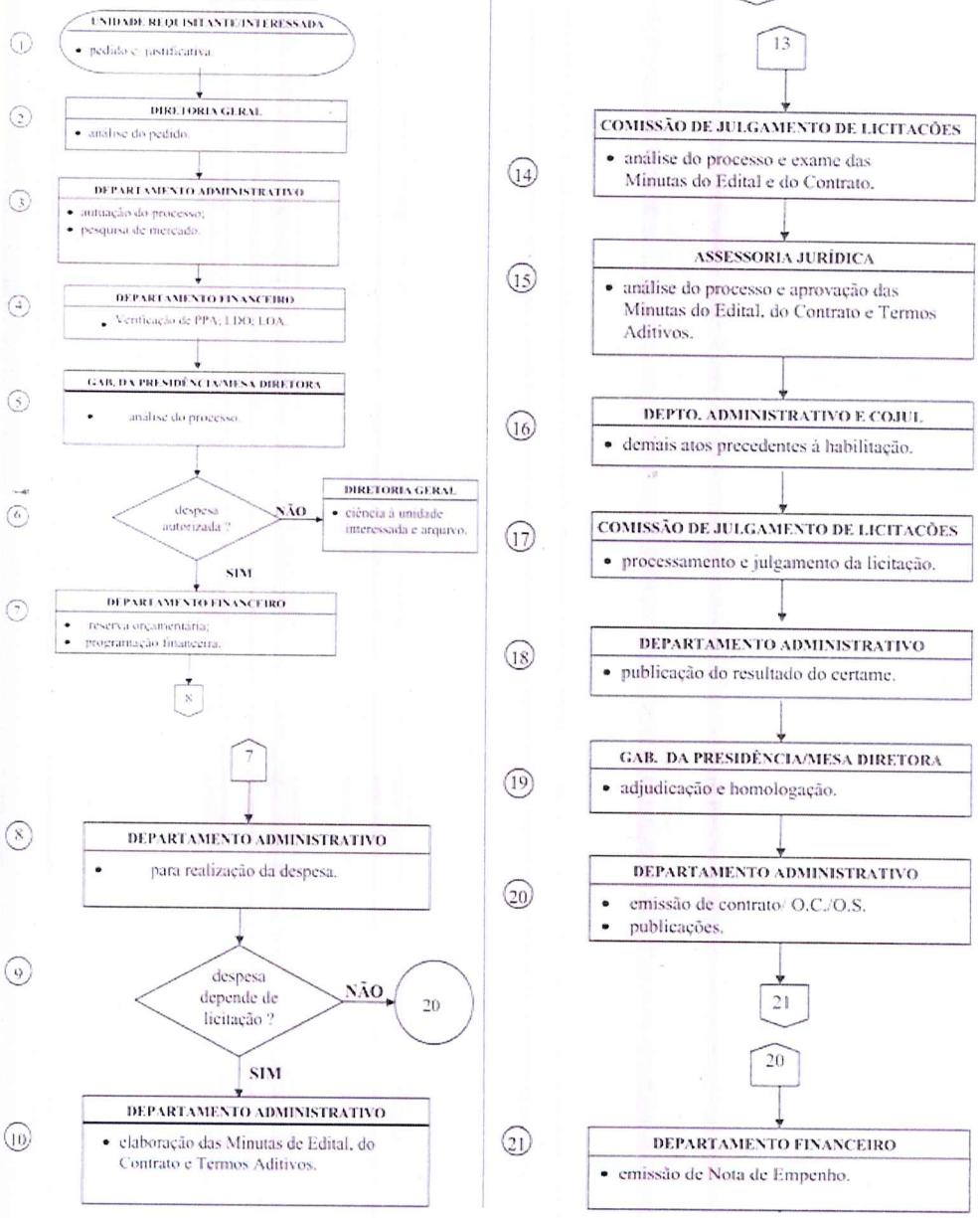
ANEXO ÚNICO
FLUXOGRAMA DE DESPESAS